PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

MENSAGEM N.º 13 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a cessão de servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas para o Abrigo Frei Pio da Sociedade São Vicente de Paulo de Arinos-MG e dá outras providências.

2. Referida cessão busca atender pleito formulado pelo Abrigo Frei Pio da SSVP de Arinos-MG., através do Ofício nº 12/2018 (documento anexo), considerando a necessidade de contar com pessoa habilitada em Serviço Social para prestar serviço na entidade, exigência para obtenção e recursos da área social.

3. Vale registrar que a entidade atende 3 (três) pessoas do Município de Uruana de Minas, abrigando 28 (vinte e oito) internos no total, de modo que consideramos de relevante interesse público a cessão pleiteada.

5. Despiciendos maiores comentários, eis que o PL é autoexplicativo e, com isso, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei se dê em ***Regime de Urgência***, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LUCÍDIO BENTO DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas
Uruana de Minas (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
100 sob o nº 1176
às 9:55 Horas.
Uruana de Minas 11 / 04 / 2018
Raimo

PROJETO DE LEI Nº. 13/2018

Autoriza a cessão de servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas para o Abrigo Frei Pio da Sociedade São Vicente de Paulo de Arinos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA E MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante ato administrativo, servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, habilitado em Serviço Social, para prestar serviços ao Abrigo Frei Pio da Sociedade São Vicente de Paulo de Arinos-MG.

Art. 2º Ressalvadas o disposto em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Art. 3º O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para retorno do servidor à origem.

Art. 4º O ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do Município.

Art. 5º O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, quando for o caso.

Parágrafo único. As férias do servidor cedido obedecerá à programação do órgão cessionário, cuja autorização de gozo será informada ao cedente para efeito do registro funcional correspondente.

Art. 6º. No curso da cessão, a concessão de benefícios transitórios, instituídos para melhoria do serviço público, na origem, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, não se estendem aos servidores cedidos, nem mesmo se repetem quando de seu retorno, caso já se tenham exaurido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Art. 7º Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

Art. 8º Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelo servidor cedido, serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente, para as providências permitidas em lei.

Art. 9º É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10. As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas no respectivo ato administrativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 10 de abril de 2018.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

SSVP
ABRIGO FREI PIO
ARINOS-MG

ABRIGO FREI PIO DA SSVP- ARINOS,MG
CNPJ: 20.597.795/0001-74, Fundado em : 08/09/1990,Utilidade Pública Municipal nº527/91,Utilidade Pública Estadual nº15201/04.
AV : Félix pereira de Araújo, 41 Bairro : Primavera- I
CEP: 38.680.000 Tel: (38) 3635-1738 Arinos, Minas Gerais

Ofício:nº 12/2018

Arinos, 6 de abril de 2018

Exmo. Sr.
Ronaldo Ferreira Moraes
Prefeito Municipal
URUANA DE MINAS-MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, em nome dos Residentes do Abrigo Frei Pio da Sociedade São Vicente de Paulo de Arinos-MG, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar apoio no sentido de conseguir uma Assistente Social para prestar serviço na entidade, uma vez que é uma exigência para podermos conseguir recursos da área social.

Informamos que o Abrigo Frei Pio atende 28 internos entre estes temos pessoas do Município de Uruana de Minas e devido às despesas que são enormes não temos condições de contratar esse profissional que é de suma importância para a entidade.

Esperando contar com apoio de Vossa Excelência para darmos melhores condições de vida aos residentes, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO ÁLVARES
PRESIDENTE

Recebemos em 16/04/18